



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00600

16 DE DEZEMBRO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2474/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
Cruz das Almas - Bahia

Gestor: Ednaldo José Ribeiro

Secretario (a) Sandro Brito Borges

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ: 14.505.177/0001-54, SITE. www.indap.org.br / E-MAIL. publicacoes@indap.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JGFR245HBGCVMWL23485658

LEI Nº 2474/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Município de Cruz das Almas, através do Fundo Municipal de Saúde, a firmar Acordo Extrajudicial com o FABAMED – Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cruz das Almas, através do Fundo Municipal de Saúde, a firmar Acordo Extrajudicial com a **FABAMED – Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área de Saúde**, visando indenizar os débitos decorrentes da execução dos serviços de Gestão e Operacionalização da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal de Cruz das Almas, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no período de agosto a outubro de 2015, sem demanda judicial.

Art. 2º - O acordo extrajudicial acima referido obedece aos termos do art. 884 e seguintes do Código Civil, do art. 2º e 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Fica estipulado que o Município de Cruz das Almas pagará a FABAMED – Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área de Saúde, à título de justa indenização, pelos serviços médicos efetivamente realizados e atestados através dos Mapas de Atendimento apurados pela Secretaria Municipal de Saúde, a quantia de R\$ 453.131,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e trinta e um reais), equivalentes aos serviços realizados ao período referido no artigo primeiro, nos valores adiante indicados:

- I – Agosto/2014: R\$ 24.377,00;
- II – Setembro/2014: R\$ 214.377,00;
- III – Outubro/2014: R\$ 214.377,00;

Parágrafo Único – Os pagamentos serão realizados em parcela única, mediante transferência bancária, após a publicação do Extrato do Acordo Extrajudicial celebrado na Imprensa Oficial.

Art. 4º - O Termo de Acordo Extrajudicial estabelecerá as obrigações e responsabilidades dos Acordantes, bem como fixará a multa e juros em decorrência do seu descumprimento.

Art. 5º - A Minuta do Termo de Acordo Extrajudicial, parte integrante desta Lei, na forma do Anexo I, devidamente acompanhada dos Mapas de Atendimento Diário e comprovantes de pagamento das parcelas ajustadas, valerá como título hábil a quitação, independentemente qualquer outra formalidade, sobretudo de homologação judicial.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0901

ATIVIDADE/PROJETO: 2065

ELEMENTO DE DESPESA: 339093

FONTE: 02

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 16 de dezembro de 2015.

Ednaldo José Ribeiro

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 027/2015, de autoria do Executivo Municipal.”

ANEXO I – MINUTA DO ACORDO EXTRAJUDICIAL

**ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº ____/2015 - TERMO DE
ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BA E A FABAMED –
FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE
SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.429.927/0001-68, com sede nesta cidade na Rua Gerson Maia, s/nº., Coplan, Cruz das Almas (BA), CEP 44.380-000, neste ato representado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde **NOME COMPLETO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF sob o nº ***** e com a participação do Prefeito Municipal **NOME COMPLETO DO PREFEITO**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº *****, doravante denominado simplesmente, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE** e de outro **FABAMED – FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 05.413.531/0001-20, com endereço na Rua Dr. Oswaldo Ribeiro, 198, Empresarial Mar à Vista, Sala 600, Ondina, Salvador, Bahia, CEP 40.170-080, neste ato através do Presidente do Conselho Curador Sr. **JOSÉ CARLOS RAIMUNDO BRITO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 1491133074 SSP/BA e do CPF nº 123.973.935-49, residente e domiciliado em Salvador, na Rua Waldemar Falcão, Torre B, apto 1402, Horto Florestal, CEP 40.296-700, representado pelo Superintendente da FABAMED, nomeado Procurador Legal na forma do Estatuto Social, Sr. **JOSÉ MÁRCIO VILLAÇA MAIA GOMES**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 2365548, expedida pela SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob n.º 191.340.376-11, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, as partes acima identificadas firmam o presente **TERMO DE ACORDO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DECORRENTE DE SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**, firmado com fulcro no art. 26, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições adiante descritas .

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Acordo visa indenizar débitos decorrentes da execução de serviços de Gestão e Operacionalização da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal de Cruz das Almas, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelo SEGUNDO ACORDANTE apurados pelo PRIMEIRO ACORDANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, no período de agosto a outubro de 2015, sem demanda judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O acordo judicial acima referido obedece aos termos do art. 884 e seguintes do Código Civil, do art. 2º e 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e ao quanto consta dos Processo Administrativo nº 001/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O PRIMEIRO ACORDANTE pagará ao SEGUNDO ACORDANTE, à título de justa indenização, pelos serviços médico-assistenciais efetivamente realizados e atestados através dos Mapas de Atendimento Diário emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a quantia de R\$ 453.131,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e trinta e um reais), equivalentes aos serviços realizados no período referido na Cláusula Primeira, referentes a valores destacados nas Notas Fiscais a seguir relacionadas:

- I – Nota Fiscal nº 00000843, de 02/10/2014: R\$ 24.377,00, referente a agosto/2014;
- II – Nota Fiscal nº 00000878, de 10/10/2014: R\$ 214.377,00, referente a setembro/2014;
- III – Nota Fiscal nº 00001022, de 19/11/2014: R\$ 214.377,00, referente a outubro/2014;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SEGUNDO ACORDANTE renuncia através deste acordo ao crédito decorrente da correção monetária e juros legais incidentes sobre o valor principal da dívida, referente ao lapso temporal existente entre as datas em que venceram as Notas Fiscais de serviços prestados e o efetivo pagamento autorizado pela Lei Municipal nº. ***, de **** de 2015, nada podendo reclamar do PRIMEIRO ACORDANTES, seja administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão realizados em parcela única, mediante transferência bancária, após a publicação do extrato desta avença na Imprensa Oficial, servindo o comprovante bancário e o presente acordo como instrumentos hábeis a demonstração da quitação do débito, independente de recibos ou emissão de outros documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRIMEIRO ACORDANTE

O PRIMEIRO ACORDANTE se obriga a:

I – providenciar a total quitação das parcelas acertadas neste instrumento.

II – providenciar a publicação do Extrato deste Acordo na Imprensa Oficial no prazo de Lei, bem como comunicar a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde sobre o presente acordo firmado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGUNDO ACORDANTE

O SEGUNDO ACORDANTE se obriga a:

I – dar quitação total ao PRIMEIRO ACORDANTE dos serviços prestados aos usuários do SUS no período compreendido entre Agosto a Outubro de 2014, nada podendo reclamar sobre o crédito seja a que título for.

II – aceitar como justa indenização o valor especificado neste Acordo, pelo que dará quitação plena do preço recebido após o pagamento realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E JUROS

Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira.

Na hipótese de descumprimento do acordo, os juros compensatórios serão de 12% (doze por cento) ao ano, os juros moratórios no percentual de 6% (seis por cento) ao ano e a correção monetária deverá ser integral, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do SEGUNDO ACODANTE para com o Município, decorrentes do serviço indenizado, caso existam, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente acordo passa a valer a partir da assinatura pelas partes acordantes, obrigando-se a ele os representantes ou sucessores das mesmas. Este termo de acordo, devidamente acompanhado dos Mapas de Atendimento Diário e comprovantes de pagamento das parcelas ajustadas, valerá como título hábil a quitação, independentemente qualquer outra formalidade, sobretudo de homologação judicial.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do Acordo fica condicionada a sua divulgação, pela Administração, por meio da afixação do presente instrumento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da deste Acordo, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0901

ATIVIDADE/PROJETO: 2065

ELEMENTO DE DESPESA: 339093

FONTE: 02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Cruz das Almas(BA) para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo.

Cruz das Almas(BA), ** de novembro de 2015.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

Primeiro Acordante

SOZEMIRIA DE MOURA BISPO GONÇALVES

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

Primeiro Acordante

JOSÉ MÁRCIO VILLAÇA MAIA GOMES

FABAMED – FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE

Segundo Acordante

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

RG:

2ª _____

CPF:

RG: